



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 24, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110, de 2023, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110, de 2023, que *cria a Comenda Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Senado Federal, em 10 de março de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119173199>

ANEXO DO PARECER Nº 24, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110, de 2023, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Cria a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Comenda de que trata esta Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.



Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da Comenda Laço Branco, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Comenda Laço Branco correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264292081416, em ordem cronológica:

1. Sen. Confúcio Moura
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Chico Rodrigues